



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 7982/2025, de autoria do Vereador Miguel Tomatinho do Hospital, que **AUTORIZA A PRESENÇA DIÁRIA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 7982/2025, de autoria do Vereador Miguel Tomatinho do Hospital, que AUTORIZA A PRESENÇA DIÁRIA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que diz respeito à competência municipal para legislar sobre o tema proposto, não há previsão normativa que o reserve exclusivamente ao Prefeito. Assim, os Municípios podem legislar sobre educação, desde que respeitem as diretrizes gerais estabelecidas pela União e não violem normas que atribuam ao chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa exclusiva sobre determinados assuntos.



O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 7,982/2025 propõe a presença diária de profissionais de psicologia nas escolas municipais públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 7982/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido substitutivo nº ao Projeto de Lei.

Pouso Alegre, 17 de março de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário